



PORTARIA CONACI N° 05/2022

Dispõe sobre a Câmara Técnica 01 – Estudos sobre a aplicação da Lei Anticorrupção e seus reflexos no PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, em especial no artigo 27.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a “Câmara Técnica 01 – LAC” para funcionar em caráter permanente com o objetivo de assessorar o CONACI em assuntos relacionados à aplicação da lei anticorrupção e seus reflexos no Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR.

§1º. Os locais e datas de realização da Câmara Técnica de forma presencial serão divulgados pela Secretaria Executiva do CONACI.

§2º. As datas das reuniões virtuais, em continuidade às discussões das reuniões presenciais, serão divulgadas pelo coordenador da Câmara Técnica.

§3º. O resumo das discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica será apresentado, preferencialmente, durante as Reuniões Técnicas do CONACI.

Art. 2º – A “Câmara Técnica 01 – LAC” será coordenada por Alexandre Del’Santo Falcão, representante da Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Espírito Santo – SECONT/ES.

Art. 3º – A presente Câmara Técnica possui 10 (dez) membros permanentes, correspondentes aos representantes dos órgãos integrantes do CONACI que possuem Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR concluído e tenham manifestado interesse em participar da reunião presencial realizada na ocasião da 41ª RTC.

§1º – Os membros permanentes da Câmara Técnica são:

- 1 - SECONT/ES;
- 2 - CGU;
- 3 - CGM/Uberaba;
- 4 - CTGM/BH;
- 5 - CGE/MT;



- 6 - CGE/MS;
- 7 - CGE/SC;
- 8 - CGE/PE;
- 9 - CGE/MG;
- 10 - CGM/SP.

§2º – Nas reuniões presenciais da Câmara Técnica o membro permanente deverá confirmar a sua participação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Coordenador, no intuito de identificar vagas remanescentes a serem ofertadas a outros membros interessados como ouvintes, para o encontro presencial específico.

§3º As vagas remanescentes mencionadas no parágrafo anterior, por impossibilidade da presença do membro permanente na reunião presencial da Câmara Técnica, serão disponibilizadas pela Secretaria Executiva do CONACI, a qual realizará, em conjunto com o Coordenador, os procedimentos para inscrição e seleção dos órgãos que tenham interesse em participar da Câmara Técnica 01 como ouvintes, obedecendo aos critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§4º – A Câmara Técnica 01 será limitada à participação de 10 (dez) participantes.

§5º – Os participantes da Câmara Técnica 01 deverão ter experiência prática na aplicação da lei anticorrupção, obedecendo aos critérios previstos no “caput” do artigo 3º, a fim de garantir a qualidade e efetividade das discussões.

§6º – Superados os critérios previstos nos parágrafos anteriores, as vagas remanescentes obedecerão à ordem de inscrição, bem como o grau de maturidade do órgão em relação à implantação do IA-CM.

Art. 4º – O titular do órgão membro é o responsável pela indicação do participante que comporá a Câmara Técnica.

Art. 5º – A Câmara Técnica possuirá plano de trabalho para execução de suas atividades e ações, quando poderá ocorrer a contribuição de outros membros do CONACI que não integram o grupo de membros permanentes da Câmara Técnica.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Presidente do Conaci



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

